



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.250, DE 06/05/99

Processo n.º 26.780

PROJETO DE LEI N.º 7.471

Autor: PEDRO JOEL LANZA

Ementa: Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.-

Arquive-se

Altafede
Diretor Legislativo
14/05/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
26.780
@ll

Matéria: PL 2471	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanped Diretora Legislativa 25/02/99	CJR CELET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR @llanped Diretora Legislativa 25/02/99	Designo Relator o Vereador: <u>ANTONIO G. HENRI</u> Presidente 02/03/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Antonio Galvão Relator 05/03/99
---	--	--

À <u>CELET</u> @llanped Diretora Legislativa 10/03/99	Designo Relator o Vereador: <u>DRAC GONCALVES</u> Presidente 12/13/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Drac Relator 16/03/99
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



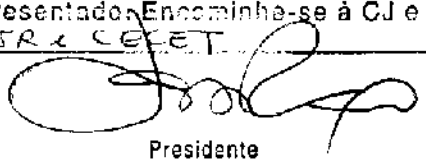
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Pública
26/02/99 cur

026780 FEV 99 23 2 4 34

PP 631/99

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado Encaminha-se à CJ e a:
CJR e CEET

Presidente
23/02/99

APROVADO

Presidente
20/04/99

PROJETO DE LEI Nº 7.471
(do Vereador Pedro Joel Lanza)

Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

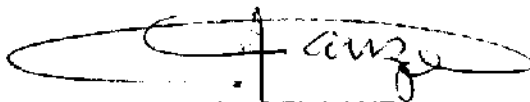
Art. 1º. As sacolas plásticas oferecidas ao consumidor terão impressas as seguintes advertências:

1. "ATENÇÃO: Para evitar sufocação, mantenha esta sacola longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."
2. "Mantenha a cidade limpa. Jogue o lixo no lixo. Proteja o meio ambiente: não polua rios, córregos e a Serra do Japi."

Parágrafo único. As especificações da impressão e a sanção pela inobservância desta lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.588/95.

Sala das Sessões, 23.02.1999


PEDRO JOEL LANZA

*

fm



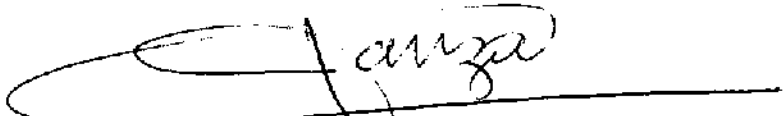
PL nº 7.471- fls 2

Justificativa

As sacolas plásticas oferecidas pelo comércio em geral podem causar diversos acidentes, na maioria das vezes envolvendo crianças, eis que facilmente sufocam uma pessoa.

Outra característica de tais sacolas é o longo período necessário para sua decomposição, assim, não devem ser jogadas no meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa medida.


PEDRO JOEL LANZA

*

fm



LEI Nº 4588 , DE 31 DE MAIO DE 1.995

Exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Em toda sacola de polietileno ou material congênera oferecida ao consumidor por estabelecimento comercial ou de serviços haverá impressão da seguinte advertência: "Atenção: para evitar sufocação, mantenha esta sacola plástica longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados".

Parágrafo único. As especificações da impressão serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º - A infração desta lei implica multa de 100 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature of André Benassi]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

[Handwritten signature of Maria Aparecida Rodrigues Mazzola]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.847**

PROJETO DE LEI Nº 7.471

PROCESSO Nº 26.780

De autoria do Vereador **PEDRO JOEL LANZA**, o presente projeto de lei exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em destaque afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que tange à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, instituída em caráter geral e cunho abstrato, estabelecendo a inserção, em sacolas plásticas, da impressão de advertências que especifica - intento que não envolve custo algum -, prevendo, a final regulamentação a ser disciplinado pelo Executivo, assim como a revogação da Lei 4.588, de 31 de maio de 1995. Nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices sobre ela incidentes. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.780

PROJETO DE LEI Nº 7.471, do Vereador **PEDRO JOEL LANZA**, que exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

PARECER Nº 992

Trata-se de projeto de lei que exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

O projeto de lei está revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, conforme parecer nº 4.847 da D. Consultoria Jurídica (fls. 06) que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, dirá a D. Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como o soberano Plenário desta Casa de Leis.

Nestes termos, consignamos nosso voto favorável a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.03.1999

APROVADO
09/03/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ANTONIO GALDINO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 26.780

PROJETO DE LEI Nº 7.471, do Vereador **PEDRO JOEL LANZA**, que exige em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

PARECER Nº 1008

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de exigir, em sacolas plásticas oferecidas aos consumidores, impressão de advertências relativas a garantia da integridade física da população (item 1 do art. 1º) e preservação do meio ambiente (item 2 do art. 2º).

Trata-se de projeto de lei com contornos relevantes para o Município, no sentido de conscientizar a população sobre a correta utilização e disposição final de sacolas plásticas.

Logo, por estas razões, entendemos que a presente propositura, bem atende aos interesses do Município

Isto posto, concluímos, consignando voto favorável à matéria.


É o parecer.

Sala das Comissões, 17.03.1999.

APROVADO
23/03/99


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


PEDRO JOEL LANZA


ORACI GOTARDO
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SERGIO SHIGUIHARA

*



09
26.780
@lu

Of. PR 04.99.74
proc. 26.780

Em 20 de abril de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.993, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.471 , aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

fspp



PROJETO DE LEI Nº 7.471

AUTÓGRAFO Nº 5.993

PROCESSO Nº 26.780

OFÍCIO PR Nº 04.99.74

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/04/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Luiz

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/05/99

W. Sampaio

DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11
26.780
@ur

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/04/99	cur

Proc. nº 26.780

GP., em 06.05.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.993

(Projeto de Lei nº 7.471)

Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de abril de 1999 o Plenário aprovou:

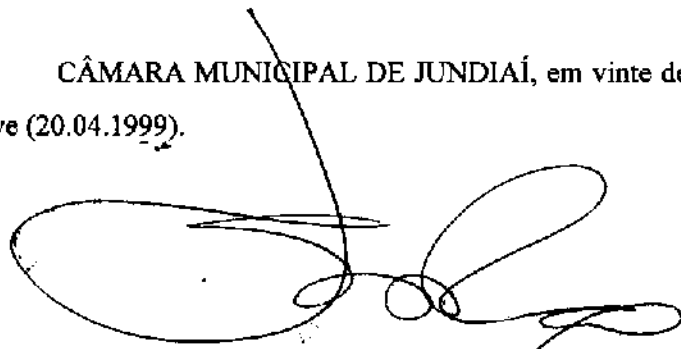
Art. 1º. As sacolas plásticas oferecidas ao consumidor terão impressas as seguintes advertências:

1. "ATENÇÃO: Para evitar sufocação, mantenha esta sacola longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."
2. "Mantenha a cidade limpa. Jogue o lixo no lixo. Proteja o meio ambiente: não polua rios, córregos e a Serra do Japi."

Parágrafo único. As especificações da impressão e a sanção pela inobservância desta lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.588/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de abril de mil novecentos e noventa e nove (20.04.1999).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

arp

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 209/99

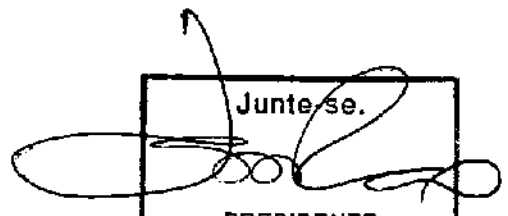
Proc. nº 09.548-1/99

CÂMARA MUNICIPAL
#09.548-1/99

027080 0199 13 5 22

PROTUBOLA-GERAL

Jundiá, 06 de maio de 1.999.


Junte-se.

PRESIDENTE
18/05/1999

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.471, bem como cópia da Lei nº 5.250, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

mm/1



13
26.780
Cui

LEI Nº 5.250, DE 06 DE MAIO DE 1999

Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sacolas plásticas oferecidas ao consumidor terão impressas as seguintes advertências:

1. "ATENÇÃO: Para evitar sufocação, mantenha esta sacola longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."

2. "Mantenha a cidade limpa. Jogue o lixo no lixo. Proteja o meio ambiente: não polua rios, córregos e a Serra do Japi."

Parágrafo único - As especificações da impressão e a sanção pela inobservância desta lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.588/95.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA,
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

14
26.780
C.M.J.

PLANO DE
14/05/99

LEI Nº 5.258, DE 06 DE MAIO DE 1999

Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sacolas plásticas oferecidas ao consumidor terão impressas as seguintes advertências:

1. "ATENÇÃO: Para evitar sufocação, mantenha esta sacola longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."

2. "Mantenha a cidade limpa. Jogue o lixo no lixo. Proteja o meio ambiente: não polua rios, córregos e a Serra do Japi."

Parágrafo único - As especificações da impressão e a sanção pela inobservância desta lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.588/95.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*